



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI N.º 329/2001 DE 08 DE JUNHO
2001.

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro do ano 2.002 e dá outras
providências

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de
Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das
atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Zacarias, Estado de São Paulo e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, na forma
desta lei e em cumprimento às disposições constitucionais
vigentes, as diretrizes orçamentárias do Município para o ano
2.002, objetivando o equilíbrio entre receitas e despesas e
compreendendo:

I - as prioridades e metas da
administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

III - as disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - as disposições relativas à receita municipal;

V - as disposições sobre alteração na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do exercício;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - Para elaboração do orçamento, tendo como diretriz o equilíbrio das contas públicas, o Executivo deverá prever a Receita Corrente Líquida e o montante das despesas com pessoal ativo e inativo, e seus reflexos, tomando como referência as despesas realizadas e sua projeção até 31 de dezembro de 2.002.

§ 1º. - Entende-se como Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo a contribuição dos servidores para o custeio de sistema próprio de caráter previdenciário ou assistencial e as compensações financeiras previstas no § 9º do

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

§ 2º. - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro do ano 2.002 terão suas estratégias voltadas para a:

I - expansão e melhoria das ações nas áreas do ensino, da saúde e da assistência social;

II - racionalização e aprimoramento dos serviços públicos, no alcance da melhoria de sua qualidade e produtividade;

III - fortalecimento econômico do Município;

IV - melhoria e expansão da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - O disposto nesta lei, quanto à estrutura e elaboração dos orçamentos, é obrigatório, no que couber, para os Poderes e entidades que integram o Governo Municipal.

Art. 5º - Os orçamentos serão

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

operações especiais, para a melhor execução das ações necessárias aos seus objetivos, compreendendo as prioridades e metas previamente definidas, tendo como diretriz o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O orçamento fiscal conterá o detalhamento dos fundos especiais, destacando as respectivas fontes de receita e discriminação da despesa.

Art. 7º - A lei orçamentária será composta pelo teor articulado da lei e, ainda, pelos quadros, demonstrativos e respectivos anexos de que tratam a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo através de "mensagem" que conterá:

I - análise da situação econômica e financeira do Município;

II - resumo da política econômico-financeira e social para o ano 2.002;

III - justificativa da receita estimada e da despesa fixada, vinculadas ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - Os valores constantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

sua elaboração, atualizados setorialmente, caso assim se faça necessário;

Art. 10 - O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta encaminharão suas propostas orçamentárias ao Executivo, até 30 de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como referência de suas despesas com pessoal, o gasto efetivo com a folha de pagamento e seus reflexos, considerando:

I - os acréscimos legais e o disposto nos artigos 18 e § 1.º; 20, III; e 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - as alterações dos planos de carreira;

III - as admissões havidas como necessárias para os fins do artigo 3.º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 11 - A elaboração da proposta orçamentária terá como referência o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa, de forma a gerar o equilíbrio das contas públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

beneficiadas e os respectivos valores de cada subvenção, devendo essa discriminação constar tanto dos créditos orçamentários como dos adicionais.

Art. 13 - O projeto da lei orçamentária, além dos anexos de que trata a lei n.º 4.320/64, será acompanhado de demonstrativo do efeito decorrente de isenções em caráter não geral, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia e das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, caso haja previsão de ações nesse sentido.

Art. 14 - Constarão do orçamento:

I - reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - em dotação própria, recursos para o refinanciamento da dívida pública, ficando adotados para esse fim os índices fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo do Estado para idêntico procedimento.

Art. 15 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou autorização para dotação ilimitada.

Art. 16 - Não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Art. 17 - Os recursos vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que transferidos para os exercícios seguintes.

Art. 18 - A previsão da receita será realizada de acordo com métodos e critérios específicos e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os anos 2003 e 2004.

Art. 19 - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Dependerão da existência de dotação específica e suficiente, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

§ 1º. - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto neste artigo.

§ 2º. - Ficam ressalvadas, quanto à geração de despesas, as despesas irrelevantes, assim consideradas aquelas que em seu montante não vierem a ultrapassar a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na lei orçamentária anual.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

I - da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois anos subsequentes;

II - da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação e é compatível com as leis orçamentárias.

§ 4º. - Os documentos referidos no parágrafo anterior são condições prévias para o empenho da despesa e para a abertura de processo de licitação, aos quais deverão ser anexados por cópia.

Art. 21 - Observado o limite máximo estabelecido pelo art. 169 da Constituição Federal, a despesa com pessoal observará o disposto nos artigos 18, § 1.º, 20, III e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º. - Para os efeitos deste artigo entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos especificados no artigo 18 e seu § 1.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, observado o disposto no art. 19, § 1.º, da referida lei.

§ 2º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

§ 3º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 22 - Não constarão da lei orçamentária:

I - recursos para cobrir deficits de pessoas jurídicas da administração indireta que não tenham cumprido o disposto na lei complementar 101/2000;

II - auxílio ou subvenção para entidades que tenham fins lucrativos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos de atendimento assistencial deverá obedecer às normas de lei regulamentadora específica.

Art. 23 - Poderá constar do orçamento autorização para operação de crédito por antecipação da receita, observados os seguintes prazos:

I - a operação somente poderá realizar-se a partir do décimo dia do início do exercício financeiro;

II - a operação deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2002.

§ 1º. - Fica proibida a realização de

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

§ 2º. - Para a realização da operação de crédito, o Executivo deverá consultar o Banco Central do Brasil a fim de obter a indicação das instituições financeiras habilitadas para esse fim mediante processo competitivo.

Art. 24 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio municipal não poderá ser aplicada em despesas correntes, salvo se destinada à previdência ou seguridade social dos servidores.

Art. 25 - Constarão do orçamento dotações próprias para despesas destinadas à conservação do patrimônio público.

Art. 26 - Será realizada audiência pública durante os processos de discussão da lei orçamentária anual.

Art. 27 - Ficam autorizadas as despesas para o custeio de outros entes governamentais, quando existirem interesses comuns e concorrentes, a serem especificadas na lei do orçamento anual.

Art. 28 - Ficam adotadas, para o ano 2002, as faculdades previstas no art. 63 da lei complementar n.º 101/2000.

Art. 29 - É parte integrante desta lei o Anexo das Metas e Objetivos para o ano 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Art. 30 - A execução das obras e serviços relacionados pelo anexo poderá ser decomposta em etapas a serem concretizadas dentro do exercício.

CAPÍTULO IV **DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 31 - A previsão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício futuro de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano 2.002 e nos dois exercícios financeiros seguintes, ficando a concessão de tais benefícios condicionada a pelo menos uma das seguintes condições prévias ou concomitantes:

I - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita e de que não afetará as metas orçamentárias e os resultados fiscais previstos;

II - demonstração e concretização das medidas de compensação, a vigorar no período mencionado no item anterior, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. - Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Legislativo, a aprovação de projeto de lei que disponha sobre a concessão de remissão e anistia de tributos e preços públicos.

§ 3º. - A renúncia compreende, além da remissão e anistia, a isenção em caráter não geral, subsídio, redução de alíquota ou modificação da base de cálculo que importe em diminuição da receita.

Art. 32 - As leis dispendo sobre renúncia de receita somente entrarão em vigor após a efetivação das medidas compensatórias referidas no artigo anterior.

Art. 33 - A proibição decorrente dos artigos anteriores não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja considerado inferior aos custos da cobrança, tornando a ação antieconômica, para esse fim fixado por ato do Executivo.

Art. 34 - No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o Executivo colocará à disposição da Câmara, os estudos e estimativas das receitas para o próximo exercício financeiro, informando a Receita Corrente Líquida Projetada e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Parágrafo Único - Os demonstrativos de que trata o art. 53 da lei complementar n.º 101/2000 serão divulgados semestralmente.

Art. 36 - Verificando-se, após cada bimestre, que a realização da receita poderá comprometer o resultado primário ou nominal necessário ao equilíbrio das contas públicas, o Poder ou órgão executor do orçamento promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação dos empenhos e da movimentação financeira, ressalvadas as despesas com o quadro funcional, incluindo os encargos sociais e previdenciários, com as áreas da educação, da saúde e da assistência social e, ainda, das despesas necessárias ao atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou afetar a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens.

Art. 37 - No caso da dívida consolidada ultrapassar o limite previsto, ao final de um quadrimestre, o Poder ou órgão executor deverá promover os atos necessários a eliminação do excedente, durante os três próximos quadrimestres, reduzindo esse excedente em pelo menos 25%, durante os primeiros quatro meses.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, o Poder ou órgão executor atuará na forma prevista pelo art. 36.

Art. 38 - Os sistemas internos do Poder ou órgão orçamentário manterão controle sobre os custos dos projetos e atividades, com a avaliação dos seus resultados.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Art. 39 - Poderão ser contratadas consultoria e assistência técnica e procuradoria jurídica, para serviços que não possam ser desempenhados através dos quadros de pessoal de cada órgão em razão da maior complexidade de seu objeto e da especialização e maior amplitude de conhecimentos requeridos pelo respectivo caso.

Art. 40 - A aprovação e a execução da lei orçamentária serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 41 - Da prestação de contas anual constará informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa e pelos serviços internos da contabilidade, de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para o empenho.

§ 1º. - No caso de despesas a serem quitadas dentro do exercício, será exigida, ainda, a previsão de disponibilidades financeiras hábeis para o atendimento das mesmas.

§ 2º. - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Art. 43 - A administração de cada Poder ou entidade autônoma, objetivando o cumprimento das normas fiscais e de direito orçamentário e, ainda, a obtenção do equilíbrio das contas públicas, implantará, desde que haja recursos para esse fim, os seguintes serviços específicos de natureza técnica:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira;

II - Sistema Integrado de Planejamento e Dados Orçamentários;

III - Sistema de Análise de Arrecadação;

IV - Sistema de Acompanhamento e Mensuração de Projetos e Ações Especiais.

Art. 44 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2.001, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 avos a cada mês.

Art. 45 - Não será aprovado projeto de lei do qual decorra aumento das despesas orçamentárias sem que conste do mesmo as fontes de recursos e dotações para sua execução.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br


NILSON POLIZEL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor
expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data
supra.

DERCILIO JOSÉ MOURA

Secretario Administrativo